



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 17, 06, 98
Retirado em 07, 07, 98

LEI Nº 317/98, de 17 de junho de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO CONTRATAR SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA AOS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de prótese dentária aos carentes do Município.

ART. 2º - Considera-se carente a pessoa que percebe até o máximo de UM (1) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, comprovadamente.

ART. 3º - Os serviços de prótese dentária estarão afetos à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

ART. 4º - Fica limitado ao máximo de dez (10) próteses dentárias por mês.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação 3.1.3.2, Atividade 2012, do Orçamento vigente.

ART. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 17 DE JUNHO DE 1998.

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Daltro Dipp Junior
Daltro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 317 do inv. 03, fls. 44
Mormaço, 17 de junho de 1998

Bertuca